



Câmara Municipal de Floresta  
Casa Benício Ferraz

**AUTÓGRAFO Nº 21/2026**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 15/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Relatório Anual das Políticas Públicas voltadas à Juventude no Município de Floresta-PE e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e divulgar, anualmente, Relatório das Políticas Públicas voltadas à Juventude, contendo informações sobre programas, ações e iniciativas desenvolvidas no âmbito do Município.

Art. 2º O relatório de que trata esta Lei deverá apresentar, de forma sistematizada e transparente, as informações essenciais sobre as políticas públicas voltadas à juventude, incluindo:

- I – descrição das ações, programas e projetos executados no exercício anterior, com indicação dos resultados alcançados;
- II – número estimado de jovens beneficiados por cada iniciativa;
- III – parcerias estabelecidas com instituições públicas ou privadas;
- IV – recursos públicos aplicados, quando houver;
- V – planejamento e metas previstas para o exercício seguinte;
- VI – informações específicas sobre as políticas de apoio aos estudantes do ensino técnico e superior, contemplando dados sobre transporte universitário, número de estudantes atendidos, destinos contemplados, critérios de acesso e medidas adotadas para garantir o deslocamento.

Art. 3º O relatório deverá ser disponibilizado em meio digital, em local de fácil acesso no site oficial do Município, e encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano, garantindo ampla publicidade e transparência.

Art. 4º A elaboração e divulgação do relatório ocorrerão com a utilização da estrutura administrativa já existente, vedada a criação de novos cargos ou aumento de despesas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Floresta  
Casa Benício Ferraz**

Gabinete do Presidente, 16 de abril de 2026.

  
GILBERTO QUIRINO DE SÁ  
Presidente